



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

22 DE FEVEREIRO DE 2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público e Ofício Circular nº 002/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscais do Gabinete do Prefeito:

I- Como Gestor:

Aldo dos Santos Pereira – Matrícula nº 20296

II- Como Fiscais:

Ana Paula Pinto Marques - Matrícula nº 7872

Maísa Barbosa de Lima - Matrícula nº 4270

Art. 2º - O prazo de validade da Comissão será de 01 (um) ano, a partir do dia 17 de novembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

MARCOS ALFREDO ALVES

Chefe de Gabinete

DISPENSA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA Nº 001/2024, cujo OBJETO É O Contratação de serviços de aluguel de equipamentos recreativos e entretenimento para as ações do Campina Bem Cuidada, em favor da empresa ANDREZZA TAVARES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob Nº 24.563.237/0001-49, no valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oito centos reais), de com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2024.

MARCOS ALFREDO ALVES

Chefe de Gabinete

DISPENSA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024 ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 084/2024, cujo OBJETO É O Contratação de serviços de aluguel de equipamentos recreativos e entretenimento para as ações do Campina Bem Cuidada, em favor da empresa ANDREZZA TAVARES DA SILVA, inscrita no CNPJ sob Nº 24.563.237/0001-49, no valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oito centos reais), de com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2024.

MARCOS ALFREDO ALVES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.03.002/2023. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ISPTec SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.002/2023 FICA PRORROGADO POR 6 (SEIS) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E RODRIGO OTÁVIO ABRANTES DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 001, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002 e ainda em cumprimento as determinações da Lei nº 2.182, de 26 de Dezembro de 1990, e;

Considerando a LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as

Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o **DECRETO N° 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023**, que regulamenta a Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de campina grande.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores **JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES**, CPF 476.263.644-49 e **ELAYNE LEAL CAVALCANTE**, CPF 024.320.694-12, para exercerem a função de **AGENTES DE CONTRATATAÇÃO**, responsáveis pelas contratações diretas, excetuando as competências exclusivas da Lei n° 14.133 e do Decreto Regulamentar Municipal n° 4.751 junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande –PB, 16 de fevereiro de 2024.

PORTARIA N° 002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor **DIEGO ARTHUR TAVARES MOUSINHO**, MAT. 243266, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar relativos às contratações de compras e serviços comuns da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande.

Art. 2°. O prazo de validade será de 01(um) ano, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campina Grande –PB, 20 de fevereiro de 2024.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE

Secretária de Assistência Social

2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2° DITIVO AO CONTRATO N° 2.05.015/2022 – EMPRESA: FLAVIA ALMEIDA SILVA –ME, DERIVADO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.05.001/2022, TENDO COMO OBJETO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS DE GRÁFICA E SERVIÇOS DE IDENTIDADE VISUAL EM ATENDIMENTO AS UNIDADES PERTENCENTES A SEMAS,

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, representada pela Sra. **PÂMELA**

VITAL DO RÊGO FREIRE no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65, § 8 da Lei 8666/93, lavra o presente Termo de Apostilamento de adequação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica adequada, a partir de 19/02/2024, a DOTAÇÃO para execução do objeto firmado, correndo os recursos financeiros à conta da seguinte classificação:

RUBRICA: 08.243.1018.2125 – Ações das casas da esperança I, II, III, IV (R\$: 12.089,20) - **08.244.1018.2128** – Ações dos CREAS (R\$: 5.356,20) - **08.243.1019.2131** – Ações do SCFV (R\$: 61.806,00) - **08.243.1019.2135** – Ações dos CRAS (R\$: 47.681,70) - **08.244.1019.2136** – Ações do programa bolsa família e cadastro único (R\$: 11.356,40) - **08.243.1019.2137** – Ações do programa criança feliz (R\$: 25.653,20) - **08.243.1026.2139** – Ações dos conselhos tutelares (R\$: 1.908,80) – **08.122.2001.2141** Ações administrativa do FMAS (R\$: 20.000,00)

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

FONTE: 15001000 – Recursos Próprios / 16600000 – Recurso Federal

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 185.851,50 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA

O presente Termo de Apostilamento é assinado por 02 (duas) vias de igual teor, sendo dispensada a Assinatura da Contratada.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2024.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE

Secretária Municipal de Assistência Social

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2.05.129/2021, DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) 103/2021, EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - TENDO COMO OBJETO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO – COM UTILIZAÇÃO DE UM CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE OFICINAS – DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTA MUNICÍPIO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS E CREDENCIADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL, COMPREENDENDO: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GERENCIAMENTO INTEGRADO, TREINAMENTO DE PESSOAL E FORNECIMENTO DE TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A SUA OPERAÇÃO, RELATÓRIOS GERENCIAIS DE CONTROLE DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, representada pela Sra. **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE** no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65, § 8 da Lei 8666/93, lavra o presente Termo de Apostilamento de adequação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica adequada, a partir de 19/02/2024, a DOTAÇÃO para execução do objeto firmado, correndo os recursos financeiros à conta da seguinte classificação:

RUBRICA: 08.243.1019.2131 – Ações do SCFV (R\$: 70.000,00) - 08.243.1019.2135 – Ações dos CRAS (R\$: 45.998,45) - 08.122.2001.2141 – Ações administrativa do FMAS (R\$: 30.000,00).

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

FONTE: 15001000 – Recursos Próprios - 16600000 – Recursos Federais

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 145.998,45 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA

O presente Termo de Apostilamento é assinado por 02 (duas) vias de igual teor, sendo dispensada a Assinatura da Contratada.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2024.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE
Secretária Municipal de Assistência Social

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.05.137/2021, EMPRESA: CARLOS ANDRÉ DE ALCÂNTARA LIMA. DERIVADO DA ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.05.013/2021, TENDO COMO OBJETO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, representada pela Sra. **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE** no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65, § 8 da Lei 8666/93, lavra o presente Termo de Apostilamento de adequação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica adequada, a partir de 19/02/2024, a DOTAÇÃO para execução do objeto firmado, correndo os recursos financeiros à conta da seguinte classificação:

RUBRICA: 08.244.1018.2128 – Ações dos CREAS (R\$: 14.600,00) – 08.243.1019.2135 – Ações dos CRAS (R\$: 18.200,00) – 08.244.1019.2136 – Ações do programa bolsa família e cadastro único (R\$: 1.600,00) e 08.122.2001.2141 – Ações administrativa do FMAS (R\$: 25.400,00).

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

FONTE: 15001000 – Recursos Próprios/ 16600000 – Recursos Federais

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA

O presente Termo de Apostilamento é assinado por 02 (duas) vias de igual teor, sendo dispensada a Assinatura da Contratada.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2024.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE
Secretária Municipal de Assistência Social

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.05.052/2021- EMPRESA: FERNANDO JORDÃO DA SILVA. DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 2.05.005/2021, TENDO COMO OBJETO A ADEQUAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS COM FORNECIMENTO DE ATAÚDE E SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA O TRASLADO POR KM RODADO, DESTINADO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93 E AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, representada pela Sra. **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE** no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65, § 8 da Lei 8666/93, lavra o presente Termo de Apostilamento de adequação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica adequada, a partir de 19/02/2024, a DOTAÇÃO para execução do objeto firmado, correndo os recursos financeiros à conta da seguinte classificação:

RUBRICA: 08.244.1019.2133 – Ações dos benefícios eventuais (R\$: 239.747,00)

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39

FONTE: 15001000 – Recursos Próprios

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 239.747,00 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA

O presente Termo de Apostilamento é assinado por 02 (duas) vias de igual teor, sendo dispensada a Assinatura da Contratada.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2024.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE
Secretária Municipal de Assistência Social

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2.05.206/2023, PESSOA FÍSICA – TÂNIA MARIA CARNEIRO DE SIQUEIRA DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2.05.005/2023, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MAJOR MANOEL JOVINO DO Ó, Nº 31, CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB, PARA FUNCIONAMENTO DA ONG CIPMAC.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do Fundo Municipal de Assistência Social-SEMAS, representada pela Sra. **PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE** no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65, § 8 da Lei 8666/93, lavra o presente Termo de Apostilamento de adequação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica adequada, a partir de 19/02/2024, a DOTAÇÃO para execução do objeto firmado, correndo os recursos financeiros à conta da seguinte classificação:

RUBRICA: 08.243.1018.2129 – Ações de Serviços da Rede Especializada

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.36

FONTE: 15001000 – Recursos Próprios

VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ASSINATURA

O presente Termo de Apostilamento é assinado por 02 (duas) vias de igual teor, sendo dispensada a Assinatura da Contratada.

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2024.

PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE
Secretária Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Ano 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 6.923 de 14 de maio de 2018, e:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS no artigo 5º, inciso III da LOAS, de garantir a participação da sociedade civil no planejamento da Política de Assistência Social para refletir as necessidades da população, identificadas através da participação da sociedade civil organizada e dos usuários, em espaços coletivos como, fóruns, conselhos, conferências, seminários, entre outros;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004 que orienta o Plano de Assistência Social como um

instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução do SUAS. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da Política que o submete à aprovação do Conselho de Assistência Social reafirmando o princípio democrático e participativo.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS e em seu Capítulo III trata dos Planos de Assistência Social.

CONSIDERANDO as Orientações do Fundo Nacional de Assistência Social que Normatiza os gastos com os recursos co-financiados.

RESOLVE:

Art. 1º Em reunião ordinária no dia 20 de fevereiro de 2024, o Conselho Municipal de Assistência Social – CG/PB resolve aprovar o do Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social, ano 2024, por unanimidade de todos os conselheiros e conselheiras presentes na reunião.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, 20 de fevereiro de 2024.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2024

MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO
Presidente do CMAS – CG / PB

ATA Nº 21

Às nove horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, foi realizada a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social na Casa dos Conselhos, com sede situada na Avenida Giló Guedes, nº 39, Santo Antônio, com os seguintes conselheiros(as): Odair José C. da Silva – Usuários; Maria do Socorro Dantas Ferreira – SEPLAN; Maria do Socorro A. de Carvalho – MNMMR/CG; Vanessa Tavares de Almeida Ferreira – SEDUC; Janilene Melo da Silva - Sec. de Saúde; Juliana de Oliveira Marcolino – SEMAS; Crivanilda Gonçalves de Araújo – Clube de Mães Isabel Grignon; Marineide Souza da Silva – Conjunto Chico Mendes; Romênia Moura Sousa – Conselho Regional de Serviço Social ; Helen Karolyne de Moura Barbosa – SEFIM; Natany Leticia de Oliveira Felix Batista – SEFIM; Maria Gorete M. Conserva Lima – Casa Irene Modesto Conserva Lima; Ravardieri Brandão Pereira – Instituto Noite Adentro; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim - SEMAS e Sheila Ricarte Martins – Secretária Executiva. No uso das suas atribuições legais, a presidente Maria do Socorro A. de Carvalho dá as boas-vindas aos conselheiros(as), e passa aos seguintes pontos de pauta: 1 – Primeiro momento: participação de representantes das entidades Noite Adentro, Casa Irene Modesto e Papel Marchê: Exposição da situação das entidades Noite Adentro e Casa Irene Modesto, e apresentação do trabalho da entidade Papel Marchê; 2 – Segundo Momento: Participação do Jurídico da Semas – Jolbeer (advogado) – discutir as pendências e deliberar encaminhamentos; 3 – Terceiro Momento: Espaço para as comissões permanentes: Comissão de Cadastro e Fiscalização das organizações e Serviços, Projetos e Programas; Comissão de acompanhamento do orçamento da Assistência Social para 2024; 4 - Demonstrativo do ano de 2022 – proposta da Mesa Diretora do CMAS

apresentar; 5 - Momento: emendas parlamentares – deliberação; 6 - Informes: Repasse da 13ª Conferência Nacional; 7 – Momento: Confraternização - Restaurante. Socorro Carvalho dá início à reunião agradecendo a presença de todos e dá as boas-vindas aos conselheiros e representantes das Entidades. Socorro Carvalho apresenta a todos o representante da entidade Noite a Dentro, informa que a comissão de visitas visitou a entidade duas vezes, mas não encontrou ninguém no local; passa a fala para o Sr. Brandão, representante da Entidade Noite a Dentro, que faz um relato de como está a entidade: a referida iniciou suas atividades em 2014 com acolhimento e abordagem social a pessoas com dependência química, após a pandemia perderam as parcerias e o trabalho passou por inúmeras dificuldades, perderam os recursos ATA Nº 21

Às nove horas do dia dezenove de dezembro de dois mil e vinte e três, foi realizada a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social na Casa dos Conselhos, com sede situada na Avenida Giló Guedes, nº 39, Santo Antônio, com os seguintes conselheiros(as): Odair José C. da Silva – Usuários; Maria do Socorro Dantas Ferreira – SEPLAN; Maria do Socorro A. de Carvalho – MNMMR/CG; Vanessa Tavares de Almeida Ferreira – SEDUC; Janilene Melo da Silva - Sec. de Saúde; Juliana de Oliveira Marcolino – SEMAS; Crivanilda Gonçalves de Araújo – Clube de Mães Isabel Grignon; Marineide Souza da Silva – Conjunto Chico Mendes; Romênia Moura Sousa – Conselho Regional de Serviço Social ; Helen Karolynne de Moura Barbosa – SEFIM; Natany Leticia de Oliveira Felix Batista – SEFIM; Maria Gorete M. Conserva Lima – Casa Irene Modesto Conserva Lima; Ravardieri Brandão Pereira – Instituto Noite Adentro; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim - SEMAS e Sheila Ricarte Martins – Secretária Executiva. No uso das suas atribuições legais, a presidente Maria do Socorro A. de Carvalho dá as boas-vindas aos conselheiros(as), e passa aos seguintes pontos de pauta: 1 – Primeiro momento: participação de representantes das entidades Noite Adentro, Casa Irene Modesto e Papel Marchê: Exposição da situação das entidades Noite Adentro e Casa Irene Modesto, e apresentação do trabalho da entidade Papel Marchê; 2 – Segundo Momento: Participação do Jurídico da Semas – Jolbeer (advogado) – discutir as pendências e deliberar encaminhamentos; 3 – Terceiro Momento: Espaço para as comissões permanentes: Comissão de Cadastro e Fiscalização das organizações e Serviços, Projetos e Programas; Comissão de acompanhamento do orçamento da Assistência Social para 2024; 4 - Demonstrativo do ano de 2022 – proposta da Mesa Diretora do CMAS apresentar; 5 - Momento: emendas parlamentares – deliberação; 6 - Informes: Repasse da 13ª Conferência Nacional; 7 – Momento: Confraternização - Restaurante. Socorro Carvalho dá início à reunião agradecendo a presença de todos e dá as boas-vindas aos conselheiros e representantes das Entidades. Socorro Carvalho apresenta a todos o representante da entidade Noite a Dentro, informa que a comissão de visitas visitou a entidade duas vezes, mas não encontrou ninguém no local; passa a fala para o Sr. Brandão, representante da Entidade Noite a Dentro, que faz um relato de como está a entidade: a referida iniciou suas atividades em 2014 com acolhimento e abordagem social a pessoas com dependência química, após a pandemia perderam as parcerias e o trabalho passou por inúmeras dificuldades, perderam os recursos municipais, mas que fez a prestação de contas e afirma que não quer o dinheiro da prefeitura, que trabalha como professor, desenvolve as atividades com pensamento nas pessoas que precisam. A instituição teve de fechar as portas e os usuários foram para as ruas, e alguns objetos foram doados a instituições de longa

permanência. Atualmente, desempenha as atividades de abordagem social para pessoas em situação de rua, sopão e distribuições de roupas e materiais de higiene pessoal. Socorro Carvalho propõe que a entidade atualize o cadastro no CMAS com a Abordagem Social de Rua, para a entidade ficar com o cadastro regularizado. O Sr. Brandão aceitou a proposta, agradeceu aos conselheiros pela oportunidade e disse que está à disposição para apresentar esclarecimentos a este Conselho. A presidente Socorro Carvalho agradece ao Sr. Brandão pela presença e os esclarecimentos e passa a palavra a representante da Casa Irene Modesto, a Sra. Maria Gorete M. Conserva Lima, Gorete agradece a oportunidade e faz um breve relato da situação em que se encontra a instituição. O Centro de Assistência Social e Humanitário, é uma Instituição de Longa Permanência – ILPI. A instituição recebeu a visita do Ministério Público - MP, da SEMAS e da GEVISA para verificar documentos atualizados exigidos para seu funcionamento. Foram apresentados: Declaração do CMAS, Declaração de Inscrição do Conselho Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência, Alvará de locação e funcionamento; Laudo do corpo de bombeiros e Alvará sanitário. Em relação ao alvará sanitário, foi imputada pela Vigilância Sanitária, uma multa no valor de R\$ 3.104,00 (três mil cento e quatro reais), o que impossibilitou a atualização do alvará, considerando o alto valor da multa e a falta de recursos para quitá-la. Após a visita, o Município de Campina Grande, através da Secretaria de Assistência Social, promoveu a remoção dos idosos para outras Instituições de Longa Permanência, com a anuência de seus familiares. A SEMAS forneceu o apoio administrativo. Para cumprimento das despesas contraídas nesse período, o Centro de Assistência Social e Humanitário solicitou aporte financeiro a SEMAS, para fazer cumprir o que fora determinado, que as atividades deveriam ser mantidas até a retirada do último idoso. A Entidade Casa Irene Modesto permanece com déficit financeiro correspondente a 2 meses de aluguel, água, luz, internet, profissionais, alimentação e serviço de terceiros. Durante esse período foi solicitado ao Conselho Municipal de Assistência Social, uma visita ao Centro a fim de comprovar todo o relato. A Sra. Gorete fala que considerando que ainda está no prazo para defesa, o Centro de Assistência Social, encontra-se com suas atividades paralisadas, porém em reforma e planejamento para o devido cumprimento das responsabilidades, estabelecidas em seu regimento estatutário. Após conclusão dos fatos a Instituição se compromete a apresentar relatório complementar a esse Conselho. A presidente Socorro Carvalho explica o que foi deliberado pelo CMAS com relação a Casa Irene Modesto: a entidade no momento encontra-se em situação irregular, precisa rever o seu novo regime de atendimento e regulamentar o seu CNPJ. Assim sendo o Conselho decide suspender provisoriamente o cadastro no CMAS da Casa Irene Modesto, até que a entidade regulamente a sua estrutura e documentação legal com o novo regimento de atendimento. Socorro Carvalho passa ao segundo ponto de pauta e relembra ao jurídico da SEMAS que todas as pendências com relação ao CMAS estão paradas e solicita que o jurídico, representado pelo Sr. Jolbeer, dê uma atenção especial ao CMAS. O Sr. Jolbeer, mediante as solicitações deste colegiado, informa que sempre que for solicitada a sua presença nas reuniões do CMAS fará o possível para estar presente e atender as demandas pendentes deste conselho. Informa ainda que as despesas dos conselheiros que participaram da Conferência Estadual irão ser pagas as notas fiscais que estiverem com CPF registrado na nota. A Conselheira Romênia acrescenta que a SEMAS poderia se comunicar de forma mais frequente com o CMAS, para que este conselho possa avaliar se poderá ir para as formações, uma vez que as

formações são importantes, acrescenta ainda a importância dessa comunicação para que esse conselho possa ter um plano de ação e que possa se programar e fazer um acompanhamento. Jolbeer conclui que a SEMAS precisa se organizar e que a Secretária de Assistência Social, Pâmela Vidal, colocou o Jurídico à disposição do CMAS para tirar as dúvidas que surgirem, colaborar com as deliberações deste Conselho e se aproximar desse colegiado. Jolbeer sugere ainda que quando houver solicitações do conselho, que a presidente procure o jurídico, para que ele apresente uma solução para a Secretária para criar uma dinâmica e assim facilitar as deliberações para este Conselho de Assistência Social. Socorro Carvalho passa a palavra aos Conselheiros representantes das Comissões Permanentes para atualização das atividades; Socorro Dantas e Vanessa Ferreira, representantes da Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades, informam que as visitas estão sendo realizadas nas terças-feiras e que estão se programando para fazerem uma reunião de planejamento e análise das pendências. A comissão de Orçamento e Fundo, representado por Odair José, informa que a Comissão estava com reunião programada, mas que até o momento os balancetes não tinham chegado, não houve reunião da comissão de Orçamento e Fundo, visto que não tinham documentos para analisar, que estão aguardando os balancetes das finanças da SEMAS. A comissão de Acompanhamento do Bolsa Família, representado por Juliana, informa que estão dando o suporte necessário, realizando e fazendo planejamento para as visitas do ano em curso. A Comissão de Políticas Públicas está tendo o Suporte da Presidente Socorro Carvalho, Vanessa Ferreira e Juliana Marcolino, que estão se programando para se reunirem e fazerem um cronograma anual. Socorro Carvalho passa ao último ponto de pauta, que são as emendas parlamentares, Juliana explica que é uma emenda GND4, Programação nº 250400920230015, que veio para investimento no valor de R\$ 480.000,00. A presidente Socorro Carvalho abre votação, os conselheiros que aprovaram foram: Romênia Moura, Vanessa Ferreira Socorro Dantas, Marineide Sousa, Juliana Marcolino, Odair José e Socorro Carvalho. Socorro Carvalho informa que a resolução será feita à tarde, agradece a todos e finaliza a reunião. Em nada havendo a tratar, eu, Sheila Ricarte Martins, lavei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros (as).

Lista de Presença:

- 1) Maria do Socorro Dantas Ferreira
- 2) Maria do Socorro A. de Carvalho
- 3) Odair José Clementino da Silva
- 4) Vanessa Tavares de Almeida Ferreira
- 5) Crivanilda Gonçalves de Araújo
- 6) Janilene Melo da Silva
- 7) Helen Karolynne de Moura Barbosa
- 8) Natany Leticia de Oliveira Felix Batista
- 9) Juliana de Oliveira Marcolino
- 10) Marineide Souza da Silva
- 11) Maria Gorete M. Conserva Lima
- 12) Ravardieri Brandão Pereira
- 13) Romênia Moura Sousa
- 14) Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim
- 15) Sheila Ricarte Martins

Campina Grande, 19 de dezembro de 2023

MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO
Presidente do CMAS – CG / PB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 136/2024

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato nº CONTRATO Nº 2.06.029/2024 cujo objeto é a Locação de Imóvel na Rua Marcos Silva Santos, Nº 84 em Bodocongó, na Cidade de Campina Grande - PB, de forma temporária até o fim da reforma na Emef. Presidente Kennedy localizado na Rua Floripedes Coutinho, S/N – Bodocongó, oriundo de uma inexigibilidade, com a pessoa física MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO, CPF nº 114.061.431-20, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestora: ANA LUCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA, Diretora do DAE, CPF nº: 030.XXX.774-96;

Fiscal: TÂNIA MARIA SOARES MEDEIROS RANGEL, Gerente Administrativa, CPF de nº 576.XXX.154-00

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA Nº 650/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2.06.032/2022

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.032/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a distribuição, gerenciamento e comercialização de cartões magnéticos, com créditos para passagens urbanas, tipo vale transporte, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, Estado da Paraíba. **Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022.** **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE.** **OBJETO:** O Termo Aditivo prorroga e reajusta o contrato conforme preceitua a cláusula sexta do contrato. Logo, o prazo de vigência do contrato n.º 2.06.032/2022, será prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação, na forma do

artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Raymundo Asfora Neto e a Sr. Alberto Pereira Nascimento.
DATA DE ASSINATURA: 16 de Fevereiro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2.06.163/2022**

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo de prorrogação de vigência do contrato de nº 2.06.163/2022, cujo objeto é a reforma e ampliação da creche Municipal Anita Cabral, unidade pertencente a rede municipal de ensino de Campina Grande – PB. **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ELEVACAO ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO:** Prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias do contrato de nº 2.06.163/2022, no intuito de conclusão da obra objeto do contrato. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e o representante legal da empresa, o Sr. DANILO CAVALCANTE VASCONCELOS. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2023.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.006/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A CAPITAL DA CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICO LTDA. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 16.602,50 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 1500100. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E URIONILO DE SANTANA JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.027/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E G O L NETO LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO -PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023. **VALOR:** R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 MESES, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.39 | 15001001. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E GERALDO ORRICO LAPENDA NETO. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

**DISPENSA Nº 07.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo Administrativo Nº 078/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA AÇÃO DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE E SEUS EVENTOS EM ROADSHOW, NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E BELO HORIZONTE. RATIFICO A DISPENSA Nº 07.001/2024**, em favor de **FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob **04.545690/0001-15**, no valor de **R\$ 32.580,00** (trinta e dois mil quinhentos e oitenta reais reais), com fundamento no **Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 22 de Fevereiro de 2024

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

**DISPENSA Nº 07.001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do **Processo Administrativo Nº 078/2023**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA AÇÃO DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE E SEUS EVENTOS EM ROADSHOW, NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E BELO HORIZONTE. RATIFICO A DISPENSA Nº 07.001/2024**, em favor de **FRT OPERADORA DE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob **04.545690/0001-15**, no valor de **R\$ 32.580,00** (trinta e dois mil quinhentos e oitenta reais reais), com fundamento no **Artigo 75, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21**, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 22 de Fevereiro de 2024

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
16.001/2024/SMS/PMCG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024**

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande-PB, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas através da Portaria nº 047/2023/PMCG/SMS-GS e ainda, pelo Artigos 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei nº 8.080/1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e subsidiariamente as demais legislações aplicáveis, COMUNICA AOS INTERESSADOS, que fará realizar SELEÇÃO sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 16.001/2024 SMS/FMS/PMCG, tendo como objeto: “CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA” visando à execução de serviços através de inexigibilidade de licitação, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Campina Grande/PB. O Edital poderá ser retirado acessando o site do Município de Campina Grande: <https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/> e no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, <https://campinagrande.pb.gov.br/chamamentos-publicos/secretaria-de-saude/> e <https://sistema.campinagrande.br/cdc>, e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP, com recebimento da documentação no período de 18/03/2024 até 18/03/2025.

Informações através do e-mail institucional da Diretoria de Planejamento: diretoriadepanejamentocg@gmail.com / Telefone: 3077-1321, no horário das 07:00 h às 13:00 h.

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR
Secretário de Saúde

ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
Presidente da Comissão

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16056/2024/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Cirúrgica Campinense Ltda. **Objeto:** Procedimento Para Aquisição De 01 (Uma) Cadeira De Rodas Sob Medidas Modelo Conformar Tilt Reclinável E 01 (Uma) Cadeira De Banho Enxuta Infantil, Para Atender Demandas Da Secretaria De Saúde Do Município De Campina Grande. Em Favor De Esther Gabrielly Leal Pontes. **Valor Global:** R\$ 7.900,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº.

16018/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Antônio Marconi Guedes De Araújo. **Data Da Assinatura:** 22/02/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16057/2024/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Moderna Locação E Empreendimentos Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Limpeza, Manutenção E Desobstrução De Fossa/Esgoto, Para Atender As Demandas Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 327.750,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16016/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117 / 10.301.1015.2116. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Antonio Eriberto Oliveira De Mendonça. **Data Da Assinatura:** 22/02/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16049/2024/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Sos Comércio De Materiais Médicos Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Kit Cirúrgico Universal Estéril Para Suprir A Demanda De Cirurgia Dos Hospitais Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde Da Cidade De Campina Grande, Estado Da Paraíba. **Valor Global:** R\$ 254.566,71. **Prazo Contratual:** 12 Meses A Contar Da Data Da Assinatura. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 043/2023/Sad/Pmccg – Leis Nº 8.666/93, Nº 10.520/02, Nº 8.078/90 E Decreto Federal 7.892/2013, Decretos Municipais Nº 4.422/19, Nº 4.444/2019, Lei Complementar Nº123/2006, Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02/2021. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Alexandre Lyra Moreira Da Silva. **Data Da Assinatura:** 22/02/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16288/2022/Sms/Pmccg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16079/2022. **Partes:** Sms/Pmccg E Centro Médico Dr. João Leite. **Objeto Contratual:** Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial, Com Base Nas Necessidades Complementares Do Sistema Único De Saúde De Campina Grande E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 10/03/2025) E Igual Valor (R\$ 498.770,06). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E João Leite Filho. **Data Da Assinatura:** 22/02/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16169/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16062/2023. Partes: Sms/Pmcg E Clínica De Olhos Francisco Pinto Ltda. Objeto Contratual: Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar Com Base Nas Necessidades Do Sistema Único De Saúde – Sus Conforme 5º Resultado Do Chamamento Público Nº 16001/2022. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 13/03/2025) E Igual Valor (R\$ 4.031.760,15). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Flavio Ventura Pinto De Oliveira. **Data Da Assinatura:** 22/02/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 003 Ao Contrato Nº 16286/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16076/2022. Partes: Sms/Pmcg E Vanilsa Ferreira - Me. Objeto Contratual: Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial, Com Base Nas Necessidades Complementares Do Sistema Único De Saúde De Campina Grande E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 09/03/2025) E Igual Valor (R\$ 312.876,92). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Vanilsa Ferreira. **Data Da Assinatura:** 22/02/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16149/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16050/2023. Partes: Sms/Pmcg E Manoel Jorge Sampaio De Pinho (Sampaio Medicina Humanizada). Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 24/02/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Manoel Jorge Sampaio De Pinho. **Data Da Assinatura:** 21/02/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

**SECRETARIA DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER****COPA CIDADE DE CAMPINA GRANDE****FUTEBOL DE AMADOR -2024****REGULAMENTO****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A COPA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DE FUTEBOL AMADOR-2024, será promovido pela **PMCG** por meio da **SEJEL**. **Os direitos de transmissão da competição estão ligados à REDE PARAÍBA DE COMUNICAÇÃO**. O início está previsto para o **DIA 18 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO**, com participação efetiva de **20 (Vinte) equipes** de conformidade com o que dispõe este **REGULAMENTO**, Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro e o RGC, bem como o Código Brasileiro Justiça Desportiva – **CBJD**.

Art. 2º - Todo o desportista **PERSONA** não grata, em hipótese alguma, participará desta competição defendendo qualquer clube. Acontecendo o contrário e comprovado pela Coordenação Geral do Evento, o citado clube será afastado da competição.

Art. 3º - A Coordenação da **COPA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DE FUTEBOL AMADOR-2024**, terá total liberdade para modificar o local das reuniões, caso haja a necessidade.

Art. 4º - Após a aprovação desse Regulamento, nenhum caso de dúvida dentro da competição deverá ser lançado a Assembleia Geral para discussão ou mesmo a votação. Fica a Coordenação da referida competição, responsável pela gestão da competição em razão do disposto neste Regulamento e no **CBJD**.

CAPÍTULO II**DOS LOCAIS, DEFINIÇÕES E DURAÇÃO DOS JOGOS**

Art. 5º - A ocorrência de motivo relevante poderá influir na transferência de uma partida para outro local, desde que seja homologada pela coordenação da Competição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Consideram-se motivos relevantes:

- determinação da Coordenação da Competição;
- punição administrativa da comissão disciplinar;
- condições desfavoráveis do local da partida;
- outros motivos de força maior.

Art. 6º - Os jogos serão realizados aos **SÁBADOS** a tarde e aos **DOMINGOS** pela manhã, podendo em **COMUM ACORDO** entre as equipes, ser Antecipado, desde que autorizado pela Coordenação Geral da Competição.

Art. 7º - A competição será disputada em uma **ÚNICA CATEGORIA**, os jogos terão duração de **80 (oitenta) minutos**, em dois tempos de **40 (Quarenta) minutos**, com um intervalo de **15 (quinze) minutos**.

Art. 8º - Os jogos começarão às **09h45min, com 15 (quinze) minutos de tolerância**. O árbitro central deverá está em campo **10 (dez) minutos antes da partida**, caso se atrase, as equipes deverão tolerar a espera de **15 (quinze) minutos**.

OBSERVAÇÃO-1: Caso uma partida não seja realizada por falta de árbitro ou qualquer outro motivo, mesmo assim será de responsabilidade das equipes o

pagamento da taxa de arbitragem, na partida remarcada.

OBSERVAÇÃO-2: Toda e qualquer partida remarcada, será realizada no sábado. Caso a coordenação determine poderá ser realizado no feriado mais próximo, para que não seja interrompida as rodadas subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os clubes deverão estar dentro de campo para o início da partida nos horários acima mencionados com pelo menos **07 (sete) assinaturas em súmula**, ou seja: **com o goleiro e mais 06 (seis) atletas de linhas**.

CAPITULO III - DOS CLUBES

Art. 9º - O clube que por motivo superior não tiver condição de jogar conforme determinação da tabela deverá comunicar através de ofício no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, em duas vias assinadas pelo Presidente do Clube ou por um Diretor por ele designado. Fica estabelecido que a Coordenação tenha um prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para assim se pronunciar sobre a questão. Caso o clube não jogue e não remeta o ofício, fica a critério da Coordenação a punição cabível.

Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação geral da competição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer solicitação só será aceita mediante ofício em duas vias e assinado pelo Presidente ou Diretor da Equipe solicitante, o clube que se achar prejudicado e desejar entrar com um **ofício/protesto** de impugnação da partida também deverá fazê-lo em duas vias assinadas pelo Presidente do Clube ou o Diretor da Equipe, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas após o término da partida**, e anexando uma taxa no valor de **200,00 (Duzentos reais)** para custear o processo.

Observação: Apenas em caso de **WxO** não será necessário ofício.

Art. 10º - O clube que se retirar de campo em jogos decisivos, sem motivo justificável, será **AFASTADO DA COMPETIÇÃO**, desde que citado os motivos pelo árbitro central da partida em seu relatório e comprovado o fato pela Coordenação do Campeonato.

Art. 11º - Caso o clube se retire da competição ou até mesmo seja afastado, todos os resultados passados permanecerão. Observa-se que os pontos futuros serão revertidos em favor de seus adversários.

OBSERVAÇÃO: Em caso de **WxO** será aplicado o placar de **1x0**, como também será computado o gol e contará como uma vitória, para critérios de desempate. Em caso de protesto de qualquer irregularidade durante a competição, será aplicado o mesmo critério do **WxO**.

Art. 12º - Os clubes que detiverem o mando de campo terão a obrigação de apresentar o local da partida até as **12:00 hs** da terça-feira que antecede a rodada, caso contrário ficará a critério da coordenação para marcar o local da partida. Será obedecida a **TABELA** da Competição para a marcação dos campos. A

EQUIPE QUE TIVER CAMPO TERÁ PRIORIDADE independentemente da tabela.

Art. 13º - As equipes deverão se apresentar em campo com uniformes padronizados com as suas numerações legíveis nas camisas dos jogadores e sem repetição quando da entrada e permanência durante a partida. Caso contrário, levando o clube infrator a perda dos pontos do jogo para seu adversário, e que o caso seja relatado na súmula pelo árbitro central da partida, e que haja solicitação por parte de terceiros.

Art. 14º - Caso a equipe **não tenha camisa com número reserva**, em caso de substituição, o atleta poderá entrar em campo com a mesma camisa do jogador substituído. Sendo assim, o árbitro central da partida deverá registrar a **LETRA B** no local e ao lado da assinatura do atleta substituído.

Art. 15º - Nenhum atleta poderá participar de uma partida sem a numeração na sua camisa. Caso contrário e relatado em súmula pelo árbitro central da partida, a equipe infratora perderá os pontos do jogo para o seu adversário.

Observação: Desde que o caso seja relatado na súmula pelo árbitro central da partida e que haja solicitação por parte de terceiros.

Art. 16º - O clube que colocar qualquer atleta para participar de uma partida de forma irregular e sendo comprovado o fato perderá os pontos da partida para o seu adversário e terá os seus dois futuros mandos de campo invertidos. No caso de uma equipe colocar para jogar um **ATLETA** e que o mesmo não esteja inscrito na competição, o referido clube estará afastado definitivamente da competição, perdendo inclusive os pontos dessa partida para o seu adversário, desde que constatada a ocorrência.

Art. 17º - O clube que colocar em campo um atleta em que no seu uniforme de jogo não tenha ou não esteja visível o escudo do seu clube, ou que use escudo que não identifique sua equipe, de um jogo/racha ou de uma empresa, perderá os pontos da partida para o seu adversário, como também não será aceito o uso de material alto colante nos uniformes durante a partida, desde que seja relatada a ocorrência em súmula pelo árbitro central do jogo.

Observação-1: São Domingos, Estrela FC e Galante FC, estarão participando com duas equipes, sendo assim, estão autorizadas a usarem escudos idênticos, já que existe a ressalva no próprio escudo na **Relação Nominal** de cada equipe.

Observação-2: Apenas o goleiro da equipe está autorizado a jogar sem escudo em seu uniforme. Acontecendo o não cumprimento do teor deste artigo, a equipe perderá os pontos da partida para seu adversário, dependendo do relato do árbitro e da solicitação por parte de terceiros.

Art. 18º - As equipes participantes da competição terão que ser representadas nas reuniões do conselho arbitral sempre que forem convocadas. No caso da equipe não comparecer, terá o seu futuro mando de campo invertido sem a necessidade de **COMUNICAÇÃO** ou **SOLICITAÇÃO**. São exigidos **até 03 (três) representantes por equipe no ato das reuniões**.

Eles terão a autonomia para resolverem questões de suas equipes nas referidas seções.

Art. 19º - O clube que deixar de entrar em campo para cumprir uma partida por falta de atletas, estará **AFASTADO DA COMPETIÇÃO**, sem necessidade de solicitação através de ofício. Caso a equipe consiga provar de maneira justificável seu atraso a Coordenação irá analisar o caso e tomará a decisão cabível. Lembrando que em caso de reincidência, a equipe será eliminada independentemente de **JUSTIFICATIVAS**

Art. 20º - O clube detentor do mando de campo terá a obrigação de apresentar ao árbitro central da partida **02 (DUAS) BOLAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES** e colocá-las em jogo a todo o momento em que essas sejam solicitadas pelo árbitro, **O MESMO ACONTECENDO COM O CLUBE VISITANTE**. Acontecendo o não cumprimento do teor deste artigo, a equipe perderá os pontos da partida para seu adversário e sofrerá a **inversão de 01 (um) mando de campo**, dependendo do relato do árbitro e da solicitação por parte de terceiros.

Art. 21º - A equipe que não controlar sua torcida ou seja fazer tumulto que atrapalhe a sequência da partida, poderá perder os pontos da partida para seu adversário, e ainda sofrerá a **inversão de 02 (dois) a 10 (Dez) mandos de campo**, desde que o árbitro relate os fatos em súmula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja invasão ao campo de jogo por parte de **torcedores, dirigentes** ou de **ATLETAS** que estejam inscritos na competição, a equipe infratora terá como punição, a **inversão de seus 02 (dois) futuros mandos de campo**, mesmo que a partida chegue ao seu final. Já em caso de invasão ao campo de jogo com agressões físicas, a qualquer participante do evento, a equipe na qual pertença o agressor será punida com a perda dos pontos da partida para seu adversário.

Art. 22º - Antes do início de cada partida, o clube terá por obrigação de entregar as carteiras de identificação dos atletas ao árbitro central da partida. O seu adversário terá total liberdade para conferi-las se preciso for. Caso contrário e relatado em súmula pelo árbitro do jogo que determinada equipe se negou ou não apresentou as referidas carteiras, a referida equipe perderá os pontos da partida para seu adversário.

Art. 23º - O atleta só terá condição de jogo com a sua **CARTEIRA DO CMDA ou xérox colorida da mesma**, caso contrário, o clube perderá os pontos da partida para seu adversário, desde que o referido caso seja relatado em súmula pelo árbitro da partida, com a solicitação da equipe interessada através de ofício.

Art. 24º - Os clubes terão até o final de cada partida, para efetuar o pagamento do **ÁRBITRO**, sob pena de perda dos pontos partida para o seu adversário. Caso uma equipe não cumpra com o citado artigo, terá até a reunião do conselho arbitral, após o jogo para quitar o débito, sendo que o mesmo já estará com seu próximo mando de campo invertido. Caso contrário, será afastado de imediato da competição. **Já a partir da segunda fase, as equipes terão de efetuar o pagamento da Arbitragem até o intervalo de cada jogo, caso contrário, perderá os pontos da partida para seu adversário.**

Art. 25º - Caso antes ou durante uma partida da competição, o árbitro for agredido por um **ATLETA** e o mesmo não tiver

condições de prosseguir na partida, **o atleta será punido por um ano de suspensão**, e se a lesão for constada **GRAVE, a suspensão será de dois anos**. Como também se o **ÁRBITRO** deixar de iniciar ou abandonar uma partida por conta de agressões verbais ou física ou por qualquer outro ato de indisciplina, a equipe na qual pertença o **ATLETA, DIRIGENTE, TORCEDOR OU POR QUALQUER PESSOA QUE SAIA EM DEFESA DA CITADA EQUIPE**. Será punida com a perda dos pontos da partida para seu adversário, independente do tempo de jogo que tenha sido paralisado a partida.

Art. 26º - Em caso de igualdade de material esportivo, **o clube detentor do mando de campo, terá por obrigação de trocá-lo num prazo de 30 (trinta) minutos** a ser cronometrado pelo árbitro da partida na presença de um representante de cada equipe. Caso contrário, o clube infrator perderá os pontos do jogo para o seu adversário, desde que os fatos sejam relatados em súmula pelo árbitro da partida.

Art. 27º - Caso um clube coloque um atleta eliminado da competição para participar de uma partida, a equipe estará **AFASTADA DEFINITIVAMENTE DA COMPETIÇÃO** e o clube punido com a **perda dos pontos** dessa partida para o seu adversário, desde que seja comprovado que realmente o citado atleta jogou a partida.

Art. 28º - Caso qualquer participante da **COPA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DE FUTEBOL AMADOR-2024**, venha usar as redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação, para denegrir a nossa competição, estarão sujeitos a **SUSPENSÃO OU ATÉ MESMO ELIMINAÇÃO**. O julgamento será feito pela Coordenação da competição.

Art. 29º - Cada equipe terá direito de fazer até **07 (Sete) SUBSTITUIÇÕES POR PARTIDA**. Caso uma equipe ultrapasse o número de substituições, ou seja, acima de **07 (Sete)**, o clube perderá os pontos da partida para seu adversário, desde que relatado pelo árbitro em súmula. E que haja solicitação por parte de terceiros.

Art. 30º - O clube quando se deslocar para jogar fora dos seus domínios, se obrigará a disponibilizar o seu campo à Coordenação geral da competição para que outros jogos da Competição, se assim for o caso, possam ser realocados, sob pena de perder o mando de campo dos jogos seguintes caso não atenda ao disposto nesse artigo.

Art. 31º - A equipe que se afastar ou for afastada antes do término da competição, ficará sem herdar a premiação da mesma. E a agremiação que não mandar um representante para o recebimento da premiação final, ficará sem recebê-la.

Art. 32º - O clube que deixar de cumprir totalmente a **TABELA DA COMPETIÇÃO**, caso não justifique de maneira cabível o fato, estará definitivamente **AFASTADO DA COMPETIÇÃO**, ficando a Coordenação responsável pelo julgamento do fato e punição se for o caso.

Art. 33º - Caso seja confirmado pela Coordenação que um clube facilitou a vitória ou que o resultado foi acordado entre as equipes beneficiando a terceiros com a **INTENÇÃO DE PREJUDICAR** outra(s) equipe(s), a(s) equipe(s) será (ão) afastada(s) da competição **por 02 (Dois) anos** e os pontos da partida serão anulados, ficando a equipe prejudicada com os pontos da partida.

CAPITULO IV - DOS ATLETAS

Art. 34º - Apenas poderá participar da Competição o atleta que estiver definitivamente inscrito e que seja dada condições de jogo pela Coordenação Geral do Certame. Caso contrario, a equipe que colocou o atleta irregular em campo será penalizada com a perda dos pontos da partida para seu adversário e será **afastada em definitivo da competição.**

Art. 35º - Para cada inscrição o atleta do clube deverá apresentar a Coordenação da Competição através do preenchimento da **RELAÇÃO NOMINAL**, a **CARTEIRA DO CMDA ou xérox colorida da mesma**, bem como seu nome terá que constar na **RELAÇÃO NOMINAL em letra de forma e o atleta tem que assinar a RELAÇÃO NOMINAL. Lembrando que carteira do CMDA com data de validade vencida não será válida.**

Art. 36º - O jogador terá total liberdade para escolher o clube que deseja participar na **COMPETIÇÃO**, desde que esteja totalmente regularizado pela Coordenação, e se assinar a **RELAÇÃO NOMINAL** por 02 (duas) ou mais equipes e comprovado sua assinatura será **ELIMINADO**, isentando o clube de qualquer punição.

Art. 37º - As inscrições de atletas para a **RODADA DA SEMANA** apenas serão aceitas até **Quinta-feira** que anteceder a rodada da semana.

Já Para o restante da **COMPETIÇÃO**, as inscrições serão aceitas até a **5ª rodada da 1ª FASE**, após o encerramento deste prazo, todas as equipes terão que enviar a Relação Nominal ORIGINAL para a coordenação, ficando de posse apenas da xérox para apresentar nos dias de jogos. Caso contrário a equipe poderá ser punida.

Art. 38º - A abreviatura de assinatura do atleta em súmula será considerada legal, desde que haja a efetiva comprovação da **IDENTIDADE DO JOGADOR**. Não serão aceitas rubricas dos atletas e de Diretores e/ou Presidente em Súmula de Jogo, nem também na **RELAÇÃO NOMINAL**. Caso contrário, o clube perderá os pontos da partida para o seu adversário. Caso haja a solicitação por parte de terceiros.

Art. 39º - O atleta **NÃO ALFABETIZADO** terá condições de jogo, desde que o Presidente de sua equipe assine seu nome na **RELAÇÃO NOMINAL**, o nome do atleta em letra de fôrma. Já o capitão de sua equipe, nos jogos, terá a obrigação de assinar a súmula do jogo com o nome desse atleta. Caso o disposto no artigo seja desobedecido, a equipe infratora perderá os pontos da partida para o seu adversário.

Art. 40º - No caso de extravio ou esquecimento da **CARTEIRA DO CMDA OUI XÉROX DA MESMA**, o jogador não terá condição de jogo, e **ele não poderá jogar apresentando nenhum tipo de documento a não ser a sua carteira do CMDA**. Acontecendo isso, a sua equipe perderá os pontos da partida para o seu adversário, desde que comprovado a irregularidade em súmula pelo árbitro central da partida, e com a solicitação por parte de terceiros.

Art. 41º - Se não constar em súmula a assinatura de um atleta que corresponda o número da camisa que o atleta atuou, e que ele tenha participado da partida em disputa, a equipe infratora perderá os pontos do jogo para seu adversário, desde que os

acontecimentos seja relatados e comprovados pelo árbitro central do jogo, e que haja solicitação por parte de terceiros.

Art. 42º - Se um referido atleta for **expulso** ou por outro motivo deixar o local do jogo sem assinar a súmula da partida, o capitão ou um diretor de sua equipe poderá assinar a mesma, desde que na presença do árbitro e com a **identificação do atleta** para comprovação junto à Coordenação da Competição e que seja retida a sua **CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO** pelo árbitro central da partida. O não cumprimento do teor deste artigo implicará na perda dos pontos da partida pela equipe infratora para o seu adversário, desde que relatado em súmula pelo árbitro central da partida, e que haja solicitação por parte da equipe interessada através de ofício.

Art. 43º - Ao atleta será permitido assinar a **SÚMULA DO JOGO ATÉ O FINAL DA PARTIDA**, caso contrário a sua equipe perderá os pontos da partida para o seu adversário, desde que relatado pelo árbitro central, e que haja solicitação de terceiros.

Parágrafo Único - Será permitida a participação e inscrição na competição de **ATLETAS PROFISSIONAIS, independente do mesmo está ATIVO ou INATIVO.**

Art. 44º - Caso a **RELAÇÃO NOMINAL DO ATLETA** esteja faltando sua assinatura, o mesmo não terá condição de jogo. Caso o jogador participe da partida, o fato será considerado uma irregularidade, ficando apenado o clube com a perda dos pontos da partida para o seu adversário, desde que o fato seja relatado na súmula pelo árbitro central da partida e retido a referida carteira de identificação para comprovação junto à **COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO**.

Art. 45º - O **ATLETA EXPULSO**, mesmo que sua **CARTEIRA DO CMDA** não seja retida pela Coordenação, ele não terá condição de jogo para a partida subsequente, devendo cumprir a suspensão. Caso o atleta jogue a partida subsequente, o mesmo estará infringindo o regulamento e o clube será penalizado com a perda de 06 (Seis) pontos, e ainda terá a inversão de seus 03 (Três) futuros mandos de campo.

CAPITULO V - DA FÓRMULA DE DISPUTA DO COPA

Art. 47º - A **COPA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DE FUTEBOL AMADOR-2024**, será disputado em 05, (Cinco) fases.

Art. 48º - A **1ª FASE DA COMPETIÇÃO** – Será Composta das Chaves “A” “B” “C” “D” num total de 20 Equipes. Sistema de rodízio simples com as equipes da chave (A), **jogando contra as equipes da chave (D), e (B)x(C)**, com **JOGOS SÓ DE IDA**, Classificando-se para a fase seguinte, as 04 melhores equipes colocadas de cada chave, que somarem o maior número de pontos e/ou critério de desempate.

Art. 49º - A **2ª FASE DA COMPETIÇÃO** – Será composta das Chaves, “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8” **totalizando 16 Equipes, com 02 (Duas) equipes em cada chave**. Sistema de cruzamento olímpico com **JOGOS ELIMINATÓRIOS** em uma única partida.

CHAVE - 1	1º COLOCADO DE A	X	4º COLOCADO DE A
CHAVE - 2	2º COLOCADO DE A	X	3º COLOCADO DE A
CHAVE - 3	1º COLOCADO DE B	X	4º COLOCADO DE B
CHAVE - 4	2º COLOCADO DE B	X	3º COLOCADO DE B
CHAVE - 5	1º COLOCADO DE C	X	4º COLOCADO DE C

CHAVE - 6	2º COLOCADO DE C	X	3º COLOCADO DE C
CHAVE - 7	1º COLOCADO DE D	X	4º COLOCADO DE D
CHAVE - 8	2º COLOCADO DE D	X	3º COLOCADO DE D

OBSERVAÇÃO-1: Nesta fase, as equipes de melhor campanha na 1ª fase, jogaram em seu mando de campo e com a vantagem do empate. Exceto os jogos que serão transmitidos, já que estes serão que ser realizados na Vila Olímpica Plínio Lemos, sendo que vantagem do empate permanece.

Art. 50º - A 3ª FASE DA COPA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DE FUTEBOL AMADOR-2024, será composta das Chaves, “1”, “2”, “3” “4”, totalizando 08 (Oito equipes) com 02 (Duas) equipes em cada chave. Sistema de cruzamento olímpico com **JOGOS ELIMINATÓRIOS** em uma única partida.

CHAVE - 9	VENC.DO JG1	X	VENC.DO JG2
CHAVE - 10	VENC.DO JG3	X	VENC.DO JG4
CHAVE - 11	VENC.DO JG5	X	VENC.DO JG6
CHAVE - 12	VENC.DO JG7	X	VENC.DO JG8

OBSERVAÇÃO -1: Nesta fase, as equipes de melhor campanha **GERAL**, ou seja, somando a pontuação de todas as fases, jogaram com a vantagem do empate. E todos os jogos serão realizados na Vila Olímpica Plínio Lemos ou no Estádio Municipal de Galante, já que todos os jogos transmitidos obrigatoriamente serão realizados nesses dois locais.

Art. 51 - A 4ª FASE DA COPA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DE FUTEBOL AMADOR-2024, será composta das chaves “13” e “14” totalizando 04 (Quatro equipes) com 02 (Duas) equipes em cada chave. Sistema de cruzamento olímpico com **JOGOS ELIMINATÓRIOS** em uma única partida.

CHAVE - 13	VENC.DO JG09	X	VENC.DO JG10
CHAVE - 14	VENC.DO JG11	X	VENC.DO JG12

Nesta fase nenhum clube levará vantagem, havendo empate, as equipes classificadas para a grande decisão serão conhecidas através das cobranças de pênaltis, 05 (Cinco) para cada equipe. Persistindo o empate haverá cobrança alternada até que se conheça os finalistas. Lembrando que a partir da fase semifinal, essas partidas serão realizadas na Vila Olímpica Plínio Lemos, conforme ficou definido na reunião do conselho arbitral.

Art. 52º - A 5ª FASE DA FASE DA COPA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DE FUTEBOL AMADOR-2024, É destinada a **DECISÃO** da competição. Com os clubes classificados da 4ª Fase, disputada em uma única partida, onde se conhecerá o **CAMPEÃO**. Nenhum clube levará vantagem, havendo empate, a decisão acontecerá nas cobranças de pênaltis, 05(Cinco) para cada equipe. Persistindo o empate haverá cobrança alternada até que se conheça o **CAMPEÃO DA COMPETIÇÃO DE 2024**.

Art. 53º - Em caso de empate entre duas ou mais equipes na fase classificatória, fica valendo os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

- Pontos ganhos na 1ª. FASE DA COMPETIÇÃO;
- Maior número de vitórias na 1ª. FASE DA COMPETIÇÃO;
- Maior número de gols marcados na 1ª. FASE DA COMPETIÇÃO;
- Menor número de gols sofridos na 1ª. FASE DA COMPETIÇÃO;

- Menor Número de Expulsões em todas as fases
- Confronto Direto;
- Sorteio.

CAPITULO VI DO ADIANTAMENTO OU SUSPENSÃO DE PARTIDA

Art. 54º - Apenas a coordenação da competição pode determinar o adiamento de uma partida.

Art. 55º - Qualquer adiamento só poderá ser determinado até 02 (duas) horas antes do início da partida, cuja circunstância a coordenação da competição dará conhecimento a quem de direito.

Art. 56º - Verificada a necessidade do adiamento de uma partida com menos de 02 (duas) horas para o seu início, o árbitro central da partida é a pessoa competente para efetivá-la.

Art. 57º - Qualquer jogo só poderá ser suspenso pelo árbitro central da partida que estiver no seu comando. Em caso do tempo da suspensão e do provocante da mesma, os problemas serão resolvidos obedecendo **REGULAMENTO**, Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro e o RGC, bem como o Código Brasileiro Justiça Desportiva – **CBJD**.

Art. 58º - Caso aconteça briga generalizada entre duas equipes, durante uma partida, e sendo relatada na súmula do árbitro, ou que tenha provas de imagens, fotos ou vídeos serão automaticamente ELIMINADAS da competição.

Art. 59º - A partida que voltar a ser jogada por força de adiamento ou suspensão terá o concurso exclusivo apenas dos atletas, ao tempo do adiamento ou suspensão. O atleta expulso ou excluído de campo não poderá participar da partida reprogramada. Caso contrário, a equipe infratora perderá os pontos para o seu adversário, desde que relatado pelo árbitro central do jogo.

CAPITULO VII - DA ARBITRAGEM

Art. 60º - Mesmo que o árbitro da partida tenha dificuldade para distinguir o nome do atleta em súmula, terá validade em seu relatório o número da camisa, todavia o número deverá corresponder efetivamente ao atleta que participou da partida, caso contrário o clube perderá os pontos da partida para o seu adversário, desde que relatado em súmula.

Art. 61º - De maneira alguma terá validade em súmula, apelido de atletas e diretores em caso de indisciplina e assinatura. Caso contrário, havendo a falta, a equipe infratora perderá os pontos da partida para o seu adversário, desde que o árbitro central da partida relate em súmula o ocorrido.

CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º - Em caso de 02 (duas) torcidas invadirem o campo de jogo, não dando tranquilidade para o árbitro central da partida e seus assistentes, se for o caso, prosseguir a partida, os dois clubes sofrerão penalidades por parte da **COMISSÃO DISCIPLINAR** obedecendo o regulamento da competição e o **CBJD**.

Art. 63º - Todos os casos disciplinares serão resolvidos obedecendo ao regulamento e ao **CBJD**.

Art. 64º - Não caberá qualquer responsabilidade à coordenação da competição os casos clínicos que venham a ocorrer durante a competição.

Art. 65º - A coordenação da competição não se responsabilizará pela não assinatura do atleta na **RELAÇÃO NOMINAL de sua equipe**, levando o clube a perda dos pontos da partida para o seu adversário, sendo os detalhes informados pelo arbitro central do jogo por meio de relato em súmula e retida a sua carteira para comprovação junto à **COORDENAÇÃO**.

Art. 66º - Caso estejam faltando o preenchimento na **RELAÇÃO NOMINAL DO ATLETA** as seguintes informações: o nome do clube ou visto do coordenador, a equipe do referido atleta não sofrerá nenhuma punição, posto que a responsabilidade do seu preenchimento seja da Coordenação Geral da Competição.

Art. 67º - Todos os casos de indisciplinas dentro da Competição, serão julgados pela **COORDENAÇÃO GERAL DA COMPETIÇÃO**, em **PRIMEIRA INSTÂNCIA**. A necessidade de apelação em **SEGUNDA INSTÂNCIA**, também será analisado e julgado pela Coordenação Geral.

Art. 68º - Para cada inscrição de atleta as equipes terão que fazer uma doação de 02 kg de alimentos no prazo estabelecido pela coordenação, o não cumprimento do teor deste artigo implicará o afastamento da equipe da competição. Cada equipe terá direito a inscrever **até 30 (Trinta) atletas**.

OBSERVAÇÃO: Caso alguma equipe queira vetar algum árbitro nos seus jogos, terá que enviar ofício a coordenação da competição, anexando a taxa no valor de **50,00 (Cinquenta reais)** lembrando que a equipe terá que enviar **01 (Um)** ofício a Coordenação, para cada árbitro vetado.

OBSERVAÇÃO: Já com relação aos **OFÍCIOS ENVIADOS** a Coordenação, será cobrada uma taxa de **R\$ 200,00**. E de **protesto em segunda instância o valor será de 500,00** Em caso de ganho de causa, será devolvido **50%** (Cinquenta por cento) da taxa paga a equipe solicitante.

Parágrafo Único - Os direitos de transmissão da competição estão ligados à **REDE PARAIBA DE COMUNICAÇÃO**, onde teremos alguns jogos com transmissão, podendo acontecer no meio de semana, sábado ou domingo e a equipe que se negar a cumprir este artigo será **ELIMINADA** da competição. Lembrando que o local e horário da partida ficará a critério da Coordenação Copa juntamente com o diretor de Esportes da **TV PARAÍBA**.

OBSERVAÇÃO: Vídeos e fotos serão recursos utilizados para comprovação de irregularidades durante a competição, onde serão analisados pela coordenação da Competição para possíveis punições.

Equipes que forem punidas nesta edição terão que cumprir a pena por completo, caso não dê para cumprir nesta, terão que cumprir na próxima.

Na próxima Copa, as equipes melhores ranqueadas na edição-2024, serão cabeças de chave de seus respectivos grupos, como

também terão o direito de jogar a partida de estreia em seu mando de campo, já o Campeão de 2024 terá prioridade de ser a equipe a jogar a partida de abertura que será transmitido pela Rede Paraíba de Comunicação e o seu adversário será escolhido através de sorteio. Caso o Campeão não participe, iremos obedecer ao Ranking dos melhores classificados da edição de 2024.

Artilheiro da competição: Caso um ou mais atleta terminem a competição com o mesmo número de gols marcados, fica valendo os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

- A) Atleta que chegar mais longe na fase da Copa.
- B) Atleta com maior idade.
- C) Atleta com menor número de cartão vermelho
- D) Sorteio

Art. 69º - PREMIAÇÃO – De acordo com a reunião do conselho arbitral realizada no dia **22 DE JANEIRO** com a participação das 20 equipes participantes ficou definido a seguinte premiação:

- a) **Campeão** – Troféu e o Valor de 10.000,00
- b) **Vice Campeão** – Troféu e o Valor de 5.000,00
- c) **3º Lugar** – 1.000,00
- d) **4º Lugar** – 1.000,00
- e) **Artilheiro** – 500,00
- f) **Goleiro Campeão** – 500,00
- g) **Técnico Campeão** – 500,00
- h) **Craque da Final** – 500,00
- i) **Para cada equipe participante** – 01 BOLA OFICIAL D FUTEBOL

EQUIPE CAMPEÃ – É a equipe de melhor campanha entre todos os participantes.

EQUIPE VICE CAMPEÃ – É a equipe com a segunda melhor campanha entre todos os participantes.

3º Lugar – É a equipe com a terceira melhor campanha entre todos os participantes.

4º Lugar – É a equipe com a quarta melhor campanha entre todos os participantes.

Artilheiro – É o atleta com maior número de gols em toda competição.

Goleiro Campeão – É o atleta com melhor desempenho entre todos os goleiros participantes

Técnico Campeão – É o que comandou a melhor equipe da competição.

Craque da Final – É o atleta com melhor desempenho na partida final.

Art.70º - fazem parte integrante deste **REGULAMENTO** uma **DECLARAÇÃO** de acatamento deste documento, assim como a **TABELA CAMPEONATO**, em todas as suas fases, devidamente aprovadas e acatadas pelo Conselho Arbitral do Campeonato.

Art. 71º - Este **REGULAMENTO** foi aprovado em Reunião do Conselho Arbitral da **COPA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DE FUTEBOL AMADOR-2023**, realizado dia **22 de Janeiro de 2024**, recebido e assinado pelos Senhores Presidentes ou Representantes Credenciados.

Campina Grande – PB, 15 de fevereiro de 2024

WALKÉCIO ARAÚJO
Coordenador Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.050/2024 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação No 001/2024, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente”, em favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ No 07.797.967/0001-95, no valor R\$ R\$ 11.960,00 (Onze Mil Novecentos e Sessenta Reais), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal No 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2024.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.050 /2024 ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Licitatório Nº 8.050/2024, cujo objeto é a : “Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços para suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente”, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024, em favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 11.960,00 (Onze Mil Novecentos e Sessenta Reais), com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme parecer da assessoria jurídica.

Campina Grande, 21 de fevereiro de 2024.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.10.001/2024.
PARTES: SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E VALE DAS ÁGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2023. **VALOR:** R\$ 996,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO

SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DAS PARTES, CASO O OBJETO NÃO TENHA SIDO CUMPRIDO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2070 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA E CARLOS EMMANUEL FERREIRA RAMOS. **DATA DE ASSINATURA:** 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2020

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2020 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM E A EMPRESA OPEN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI COM CNPJ Nº 18.296.524/0001-37.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui **OBJETO** do presente Termo de Apostilamento nº 005/2023 o aumento na remuneração dos vigias, em razão da MP 1172/2023 que estipulou o acréscimo de 1,38% ao salário mínimo, **a partir de 01/05/2023**.

1.2. O valor adicional da repactuação, mensal, é de **R\$ 235,58 (Duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme planilha a seguir:

REPACTUAÇÃO 2023 (A)	QUANTIDADE DE VIGIAS (B)	PERÍODO EM MESES (C)	ACRÉSCIMO PERÍODO (A*C)	VALOR GLOBAL (A*B*C)
R\$ 117,79	02	13	R\$ 1.531,27	R\$ 3.062,54

1.3. O valor mensal, por vigia, passará a ser de R\$ 3.566,76 (Três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Campina Grande-PB, 19 de fevereiro de 2024.

FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JÚNIOR
Presidente interino do IPSEM

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA Nº 9.8.001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE - PB, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

torna público, que procedeu com alterações no instrumento convocatório, razão pela qual, com fulcro no art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021, a abertura da sessão foi adiada para as 09:00 horas do dia 11 de março de 2024, a **CONCORRÊNCIA** na modalidade **ELETRÔNICA**, com critério de **juízo** **“MENOR PREÇO”**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, CONTEMPLANDO O TRECHO QUE SE INICIA NA PRAÇA JOSÉ AMÉRICO E SE ESTENDE ATÉ O GIRADOR DE CAMPINA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** O Edital estará à disposição através dos portais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-datransparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://sistema.campinagrande.br/cdc>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 22 de fevereiro de 2024

MARISETE FERREIRA TAVARES
Agente de Contratação

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB